



CERTIFICADO Nº 53294 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LEONARDO CASAGRANDE

CNPJ/CPF : 017.772.086-70

Empreendimento : Fazenda Agua Amarela - mat. 11.650

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Vinte e Dois número/km 1355 Bairro Centro CEP 38300-076 Ituiutaba - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ituiutaba (LAT) -18.9261, (LONG) -49.4876

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 53294/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	Produção nominal	12.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 16/12/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 16/12/2025.

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO ANGELIS ALVAREZ, Chefe da Unidade, em 16/12/2025 16:25 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 53294 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

nº2031.4.2025.83049, registro no sinaflor nº 23138300 (obs: a intervenção foi anteriormente efetuada para outra atividade portanto o presente parecer NÃO autoriza supressão de vegetação arbórea).





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 53294 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Conforme Anexos do Parecer Único.

